



**LEI N.º 8.379, DE 02 DE MARÇO DE 2015**

Altera a Lei 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critérios quanto à sua quantidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 3.901, de 24 de março de 1992, alterado pelas Leis nºs 6.591, de 10 de outubro de 2005, de 7.770, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º. *Os sanitários químicos serão adaptados ao uso de pessoas com mobilidade reduzida, em quantidade proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade com o tipo de espetáculo artístico ou evento, sendo no mínimo 01 (um).*

(...)

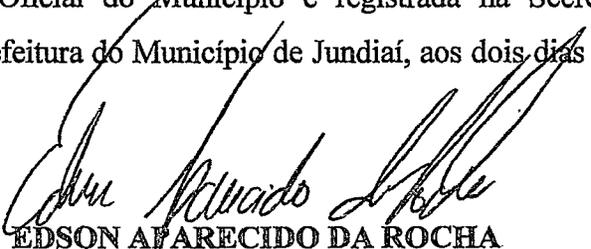
§ 3º. *Constará da licença para realização do evento aviso quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março de dois mil e quinze.

  
EDSON AFARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos